

## **LEI Nº 2.209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

***“Dispõe sobre a concessão de isenção da tarifa de água e esgoto junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento das tarifas de fornecimento de água e esgoto:

I- os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

II- os imóveis locados pelo Município para uso próprio;

III- os imóveis ocupados por entidades beneficentes ou filantrópicas e que tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

**Parágrafo único.** A isenção de tarifa de água e esgoto às entidades previstas no inciso III será concedida mediante requerimento junto ao SAAE, o qual será regulamentado por Decreto Municipal.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 16 de dezembro de 2010.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.209, de 16/12/2010 foi publicada na data de 16/12/2010, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coordenadora de Planej. do Gabinete